Prefeitura Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

Of. N.º.....

LEI Nº 581-A/58

O cidadão EUSEBIO AUGUSTO TIDEI, Vice Prefeito em exercicio, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e êle sanciona e promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a proceder o cancelamento dos débitos inscritos na Dívida Ativa, por impostos e taxas, ajuizadas ou não, constantes da relação anexa, num total de Cr$351.324,70 (trezentos e cincoenta e um mil, trezentos e vinte e quatro cruzeiros e setenta centavos).

Art. 2º - As dividas já ajuizadas terão o pedido de arquivamento pela Procuradoria Judicial que expedirá a respectiva relação à Diretoria da Contabilidade, para o fim constante do artigo.. 1º.

Art. 3º - As certidões de débito dos contribuintes constantes da relação, deverão ser restituidas à Diretoria da Contabilidade, para seu cancelamento.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 31 de dezembro de 1958

EUSEBIO AUGUSTO TIDEI
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Publicada e registrada nesta Diretoria do Expediente, na data supra.

FRANCISCO PEREIRA DE MELLO JUNIOR
DIRETOR DO EXPEDIENTE